



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax (17) 3483-1120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

(DISPENSA – VALOR – ART. 24, II DA LEI N. 8666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) ESPECIALIZADO, EM TELEFÔNIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**, Órgão Público de Direito Público Interno, neste ato denominada **CONTRATANTE**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 01.203.527/0001-86, com sede na Rua José da Silva Carvalhaes nº. 1.767, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **Sr. JOSÉ BATISTA MEDEIROS**, brasileiro, portador do RG N. 17.405.734 SSP/SP e do CPF N. 060.012.018-03, residente na Rua José Alves de Carvalho, N. 2096 – Vale do Sol, do Município de Nova Luzitânia – SP, CEP 15340-000 e de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF N. 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual 108.383.949.112, com sede com sede à Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376, Brooklin, no município de São Paulo (SP), Cep 04571-000, representada neste ato pelo seu proprietário **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, Administrador, Portador do documento de identidade nº 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP Inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56 Email pessoal fabio.levorin@telefonica.com e E-mail institucional relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, brasileiro, casado, Engenheiro, Portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53 Email pessoal espedo@telefonica.com e E-mail relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, especificamente nos termos do Art. 24, II, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

1 - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de Serviço Telefonia Móvel especializado à CONTRATANTE, compreendendo a prestação dos serviços, conforme disposição na tabela abaixo.



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax (17) 3483-1120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ASSINATURA	4	R\$ 1,00	R\$ 4,00
SERVIÇO ZERO VC1	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GESTÃO	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 MOVEL - FIXO	400	R\$ 0,15	R\$ 60,00
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/MESMA OPERADORA	150	R\$ 0,15	R\$ 22,50
FRANQUIA DE MINUTOS VC1 P/OUTRA OPERADORA	150	R\$ 0,15	R\$ 22,50
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/MESMA OPERADORA	30	R\$ 0,72	R\$ 21,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/FIXO	30	R\$ 0,72	R\$ 21,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC2 P/OUTRA OPERADORA	30	R\$ 0,72	R\$ 21,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/FIXO	30	R\$ 0,72	R\$ 21,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/MESMA OPERADORA	30	R\$ 0,72	R\$ 21,60
FRANQUIA DE MINUTOS VC3 P/OUTRA OPERADORA	30	R\$ 0,72	R\$ 21,60
PACOTE INDIVIDUAL DE 60 MINUTOS LONGA DISTANCIA	1	R\$ 56,94	R\$ 56,94
PACOTE DE 100 SMS INDIVIDUAL	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00
PCTE DE DADOS 10GB	3	R\$ 39,90	R\$ 119,70
COM UTILIZAÇÃO DO CSP 15		TOTAL MENSAL	R\$ 436,24
		TOTAL 04 MESES	R\$ 1.744,96

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR
VC1 (todos)	0,15
VC2 on net (vivo para vivo)	0,72
VC2 of net (vivo para outras operadoras)	0,72
VC2 fixo (vivo para telefone fixo)	0,72
VC3 on net (vivo para vivo)	0,72
VC3 of net (vivo para outras operadoras)	0,72
VC3 fixo (vivo para telefone fixo)	0,72
MENSAGEM SMS NACIONAL - POR SMS ENVIADO	0,52

SEM FORNECIMENTO DE APARELHOS

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O contrato será executado nos termos do Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93, dispensa pelo valor.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax (17) 3483-1120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br

3.1 - A presente contratação possui valor de R\$ 1.744,96 (mil setecentos quarenta e quatro reais, noventa e seis centavos), para até 31 de dezembro de 2016, pela prestação do serviço.

3.2 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes na Cláusula 1 deste contrato.

3.3 - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita vindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

3.4 - Não poderão ser cobradas pela CONTRATADA tarifas por serviços ou facilidades não solicitadas e que não sejam expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

3.5 - Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

3.6 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de boleto bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

3.7 - O serviço Tarifa Zero intra-grupo é local, ou seja o originador da chamada deve estar dentro da área de registro (DDD17);

3.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

3.9 - A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel e disponibilizada via WEB. Deverão constar, **no mínimo**, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). As informações disponíveis na WEB deverão possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

3.10 - A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax (17) 3483-1120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br

3.11 - O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço.

3.12 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

4 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 - Os valores indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 04 (quatro) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

4.2 - O reajuste de que trata o subitem 4.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei N.9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

4.3 - Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 4.1 e 4.2 deste Contrato, limitado ao teto estabelecido Art. 24, II da Lei N. 8.666/93.

4.4 - Eventual alteração de valores em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, com início em 01 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sendo que a ativação total dos serviços deverão ocorrer em 45 (quarenta e cinco) dias.

5.2 - Durante a vigência deste Contrato fica possibilitada a cessão de direitos do CONTRATADO desde que mantidas as cláusulas do contrato e que não ocorra qualquer tipo de prejuízo a CONTRATANTE.

6 - FISCALIZAÇÃO

6.1 - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax (17) 3483-1120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br

6.2 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da mesma dotação orçamentária própria da CONTRATANTE:

Órgão:- 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade:- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Função:- 01 - LEGISLATIVA
Sub-Função:- 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
Atividade:- 2.001 - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 1% (um por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do serviço previsto no Anexo Único, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

9.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

a - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

b - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;



Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax (17) 3483-1120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br

c - injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da
CONTRATANTE.

9.3 - Resolve-se o Contrato:

- a - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b - pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CONTRATANTE;
- c - pelo acordo formal entre as partes.

10 - SANÇÕES

10.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

10.2. As multas serão aplicadas na forma estabelecida no na Lei N. 8.666/93

10.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

11 - ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

12 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara – SP, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Nova Luzitânia/SP, 27 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:


JOSÉ BATISTA MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Nova Luzitânia/SP

CONTRATADA:


TELEFONICA BRASIL S/A
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN


TELEFONICA BRASIL S/A
CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO





Câmara Municipal de Nova Luzitânia

CNPJ 01.203.527/0001-86

Rua José da Silva Carvalhaes, 1767 - Centro - CEP 15340-000 - SP

Fone/Fax (17) 3483-1120

e-mail: cmnovaluzitania@terra.com.br

TESTEMUNHAS:

1 - Antônia Regina M. Soares
Antônia Regina M. Soares
RG nº. 12.955.272-0 SSP/SP

2 - Vanessa Fernandes Scaliante
Vanessa Fernandes Scaliante
RG nº. 34.870.449-5 - SSP/SP